PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional dá outras providências

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

forma do art. a seguinte re	Art. 1º Acrescente-se um §1º-A ao art. 153 da Constituição, na 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, com dação: "Art. 1º
	"Art. 153
	§ 1º-A O imposto previsto no inciso II, quando relativo a operações com produtos primários e semi-elaborados, não poderá ter alíquota inferior a 2%, assegurada a transferência do montante da arrecadação ao Estado de origem.
	JUSTIFICAÇÃO
de exportação incentivar as e novos empreg Define em vista que sido suficient decorrentes da Com apontadas.	sente proposta tem por finalidade definir alíquota mínima do imposto em operações com produtos primários e semi-elaborados, visando exportações de bens com valor agregado, possibilitando criação de os e maior renda. e ainda, a destinação da arrecadação aos Estados produtores, tendo as transferências efetuadas através do FEX e Lei Kandir não têm es para cobrir as perdas dos Estados e do Distrito Federal, a desoneração do ICMS nas exportações desses produtos. a modificação proposta, haverá correção das distorções acima altamos que tal política de exportação já vem sendo adotada por como exemplo a Argentina.
	Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt (PMDB/GO)